



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE

BR 226, KM 405, s/n Bairro São Geraldo - Pau dos Ferros/RN
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cces.pdf@ufersa.edu.br site: www.paudosferros.ufersa.edu.br

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, segunda-feira, às oito horas e trinta
2 e cinco minutos, por meio de reunião remota, utilizando ferramenta Google Meet, conforme
3 estabelecida pela DECISÃO CONSUNI/ UFERSA Nº 022/2020, de 09 de junho de 2020, realizou-se
4 a Sexta Reunião Extraordinária Colegiado do Curso de Engenharia de Software do Centro
5 Multidisciplinar de Pau dos Ferros, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, presidida pelo
6 Coordenadora do Curso de Engenharia de Software, professora **Samara Martins Nascimento**.
7 Estavam presentes os seguintes representantes: **Ernandes José Queiroz Maia** (discente),
8 **Kennedy Reurison Lopes, Reudismam Rolim de Sousa e Walber José Adriano**. Constatado o
9 quórum a presidente da reunião saudou os conselheiros presentes e iniciou a reunião. Colocou
10 em apreciação a justificativa de ausência do professor **Alysson Filgueira Milanez** (ministrando
11 aula regular síncrona de graduação), posto em votação foi aprovado por unanimidade. Em
12 seguida foi posto em apreciação a pauta constante de dois pontos: Apreciação e Deliberação
13 sobre Novo Perfil Docente, dada a redistribuição da Professora Verônica; Apreciação e
14 Deliberação sobre nova Minuta de Resolução para retomada das aulas presenciais - Pós
15 Pandemia. Posto em votação a pauta foi aprovada por unanimidade. **Primeiro ponto:** Apreciação
16 e Deliberação sobre Novo Perfil Docente, dada a redistribuição da Professora Verônica. Perfil:
17 Graduação em Engenharia de Computação, com doutorado em Engenharia de Computação ou
18 áreas afins. Disciplinas: Sistemas Digitais, Sistemas em Tempo Real, Sistemas Avançados,
19 Instrumentação, Desenvolvimento de Software Embarcado. Banca do Concurso: Pedro Thiago
20 Valério de Souza (UFERSA), Verônica Maria Lima Silva (UFPB), Alberto Nicolau (UFRN) – Consultar,
21 Brito (UFERSA/Caraúbas) – Consultar, Ádller de Oliveira Guimarães (UFERSA) – Inicialmente
22 Suplente. **Segundo ponto:** Apreciação e Deliberação sobre nova Minuta de Resolução para
23 retomada das aulas presenciais - Pós Pandemia. O colegiado propôs alterações no texto da
24 minuta que estão compiladas no anexo único desta ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente
25 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às dez horas e oito minutos, da
26 qual eu, **Maria Jucione da Silva Nasser**, secretária executiva, lavro a presente ata, que dato,
27 assino e após ser lida, votada e aprovada será assinada pela Presidência, e pelos conselheiros
28 presentes. XXX
29 Aprovada em: 01 de outubro de 2021. XXX

30 PRESIDENTE:

31 Ernandes José Queiroz Maia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº xxx/2021, de xx de xx de 2021

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) **diante do avanço de imunização para a Covid-19.**

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** do ano 2021, realizada no dia xx de xxxx, **CONSIDERANDO** o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação; **CONSIDERANDO** o avanço da imunização da **Covid-19** dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente; **CONSIDERANDO** o protocolo de biossegurança da UFERSA;

Incluir o texto das Considerações pertinentes que encontram-se presentes na Resolução CONSEPE/UFERSA 005/2020, 17 de Dezembro de 2020.

Mudar a formatação desta Minuta de Resolução para elencar as considerações como tópicos.

Solicitar a inclusão das assinaturas digitais

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Estabelecer as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) **diante do avanço de imunização para a Covid-19.**

Art.2º A retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação da UFERSA, de forma gradual e segura, acontecerá a partir do início do semestre 2021.2, **previsto conforme o calendário acadêmico da graduação.**

Art. X O retorno das atividades acadêmicas presenciais está condicionado à abertura das residências acadêmicas, ao funcionamento dos restaurantes universitários e à abertura das bibliotecas. **A reabertura desses espaços deve obedecer os protocolos de biossegurança elaborados pela Universidade.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ X1 - O CONSEPE formará uma comissão responsável por elaborar as diretrizes de biossegurança de funcionamento da biblioteca, das residências universitárias e dos restaurantes universitários.

§ X2 - O retorno das atividades presenciais está condicionado à aquisição dos materiais pela Universidade para implementação do protocolo de biossegurança.

Art. X Incluir Artigos 3 e 4 presentes na Resolução CONSEPE/UFERSA 005/2020, 17 de Dezembro de 2020.

Art. X Esta Resolução deve ser anexada a todos os PPCs dos cursos presenciais da UFERSA, como forma de registro da excepcionalidade de algumas turmas no formato remoto durante o período 2021.2.

Art. X Os protocolos de biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, devem ser publicizados, acompanhados e avaliados pela Comissão Especial de Emergência da COVID-19 da UFERSA.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art.3º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser organizados de forma que seja respeitado o protocolo de biossegurança elaborado pela Universidade.

Parágrafo único. Cabe aos centros organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, obedecendo o protocolo de biossegurança elaborado pela Universidade, e publicar e implementar em cada ambiente as recomendações da comissão de biossegurança.

Art.4º Nas turmas presenciais em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico determinada no protocolo de biossegurança elaborado pela Universidade, o componente curricular será automaticamente ministrado de forma remota, exceto nas situações previstas no §1º do Art. 5º.

Art. X O sistema de avaliação será o estabelecido pela Resolução CONSEPE/UFERSA n° 004/2018.

Art. X Cada departamento terá a responsabilidade de organizar as necessidades materiais dos docentes e solicitar, a direção de centro, todo o material necessário ao pleno cumprimento das orientações de biossegurança, a fim de resguardar um retorno presencial gradual e seguro.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES REMOTAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. X O formato remoto das atividades acadêmicas de ensino e aprendizagem são realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona, e ficam mantidas as regulamentações estabelecidas na Resolução CONSEPE/UFERSA N° 005/2020, de 17 de dezembro de 2020, no Capítulo II, Capítulo III, Capítulo IV, Capítulo V e Capítulo VI, exceto nos casos expressamente pontuados nesta resolução.

I. Os encontros síncronos são interações simultâneas entre o docente e os discentes.

II. Os encontros assíncronos não exigem que o docente e os discentes estejam conectados ao mesmo tempo, por exemplo, vídeo aulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma;

§2º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular é cadastrado no formato presencial para evitar choque de horários com outras turmas.

§3º O conjunto das atividades, em momentos síncronos e/ou assíncronos, desenvolvido pelos discentes será computado como frequência.

§4º O registro de frequência do(a) discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso.

§5º É facultado ao docente e aos discentes manter a webcam ligada na realização das atividades síncronas.

Art.5º As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do professor(a), respeitando-se a liberdade de cátedra, inclusive no ensino remoto.

Art. X Para práticas laboratoriais - considerar Artigos 3 e 4 presentes na **Resolução CONSEPE/UFERSA 005/2020, 17 de Dezembro de 2020.**

Art. X As turmas no formato remoto devem ter os planos de curso cadastrados no SIGAA, fazer referência a esta Resolução, serem aprovados em Reunião Departamental e disponibilizados aos discentes até 15 dias após o início do semestre 2021.2.

§3º Na turma em formato remoto, o docente deverá utilizar meios digitais para interação com os discentes e disponibilizar materiais didáticos, respeitando a legislação vigente.

§4º O docente utilizará a Turma Virtual do SIGAA da UFERSA para registro do plano de curso e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas digitais, para mediação das atividades.

§5º O componente curricular no formato remoto deve contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas por meio de plataformas digitais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. X As turmas iniciadas no formato remoto ou presencial devem assim permanecer até o fim do semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas.

§7º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS), mediante solicitação do docente, de forma a garantir o direito de acesso dos/das discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§8º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a CAADIS deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes.

§9º A Coordenação do NEaD, disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados a turmas no formato remoto, conforme solicitação dos docentes.

Art. 6º. As turmas no formato remoto, deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e pensadas ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 7º O sistema de avaliação será o estabelecido pela Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2018.

Art.8º Cada departamento terá a responsabilidade de organizar as necessidades materiais dos docentes e solicitar, a direção de centro, todo o material necessário ao pleno cumprimento das orientações de biossegurança, a fim de resguardar um retorno presencial gradual e seguro.

Art. 9º. Esta Resolução deve ser anexada a todos os PPCs dos cursos presenciais da UFERSA, como forma de registro da excepcionalidade de algumas turmas no formato remoto durante o período 2021.2.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.10º Os protocolos de biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, devem ser publicizados, acompanhados e avaliados pela Comissão Especial de Emergência da COVID-19 da UFERSA.

Art.11º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art.12 Fica revogada a resolução CONSEPE nº 005/2020.

Art.13 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Presidente